

**PEDIDO DE COMPRA: 000053 / 2026****EMIÇÃO: 05/10/2026****SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMAS**

Objetivo: LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIOS DE CASTRAÇÃO E MICROCHIPAGEM DE CÃES E GATOS, MACHOS E FÊMEAS, EM MUTIRÕES REALIZADOS NO CASTRAMÓVEL DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA/RS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPE TÉCNICA, MATERIAIS, INSUMOS, MEDICAMENTOS, MICROCHIPS, ROUPA PÓS-CIRÚRGICA E/OU COLAR PROTETOR DO TIPO ELISABETANO E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO COMPLETA DOS PROCEDIMENTOS.

Justificativa: A presente contratação justifica-se pela necessidade de dar continuidade ao Programa Municipal de Controle Populacional de Cães e Gatos, considerando que o Município dispõe do Castramóvel, porém não possui equipe técnica, medicamentos, insumos, materiais cirúrgicos e demais recursos necessários para a execução dos procedimentos. A contratação permitirá ampliar o acesso da população ao serviço de castração, reduzir o abandono de animais, prevenir zoonoses, promover o bem-estar animal e atender às políticas públicas de proteção animal desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de São Luiz Gonzaga enfrenta demanda contínua por ações de controle populacional de cães e gatos, decorrente da reprodução não planejada, do abandono de animais, da presença de animais errantes em espaços públicos e da dificuldade de parte da população em custear procedimentos de esterilização na rede privada.

A ausência de controle reprodutivo adequado favorece o nascimento sucessivo de ninhadas, muitas vezes sem que os tutores possuam condições financeiras, estruturais ou conhecimento suficiente para assegurar alimentação, abrigo, vacinação, atendimento veterinário e demais cuidados necessários. Como consequência, parte desses animais pode ser abandonada, permanecer nas ruas ou ser mantida em condições inadequadas, ampliando situações de vulnerabilidade e maus-tratos.

O crescimento descontrolado da população de cães e gatos também produz impactos sobre a atuação do Poder Público, aumentando a demanda por resgates, acolhimentos, atendimentos veterinários, fornecimento de alimentação, fiscalização de maus-tratos e encaminhamento de animais para adoção. Essa situação pode sobrecarregar o Canil Municipal, os servidores responsáveis pelas políticas de proteção animal e os recursos orçamentários destinados à manutenção dessas ações.

A presença de animais não domiciliados ou mantidos sem os cuidados adequados também pode gerar riscos de acidentes de trânsito, agressões, transmissão de doenças, reprodução em locais impróprios, conflitos entre animais e pessoas e outras situações que afetam o bem-estar animal, a saúde pública, a segurança da população e as condições sanitárias e ambientais do Município.

A demanda por castrações abrange especialmente animais pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, protetores independentes, animais comunitários e animais em situação de abandono. Para esses grupos, o custo do procedimento na rede privada pode representar obstáculo significativo, fazendo com que a esterilização seja adiada ou não seja realizada.

Diante desse cenário, a realização de castrações constitui medida necessária para o desenvolvimento de uma política pública preventiva, ética e tecnicamente adequada de manejo populacional. A esterilização cirúrgica contribui para a redução gradual da reprodução não planejada, para a prevenção do abandono, para a diminuição da entrada de novos animais em situação de vulnerabilidade e para a redução da sobrecarga dos serviços públicos municipais relacionados à proteção e ao bem-estar animal.

Além da castração, verifica-se a necessidade de identificação individual dos animais atendidos. A implantação de microchip permite vincular o animal ao respectivo cadastro, registrar o procedimento realizado, identificar o responsável quando houver e melhorar a rastreabilidade das ações municipais. Essa identificação contribui para o acompanhamento dos animais, evita duplicidade de atendimentos e fortalece o controle administrativo dos serviços executados.

O Município dispõe de Castramóvel próprio, adquirido para ampliar e descentralizar as ações de controle populacional. A utilização da unidade móvel possibilita a realização de atendimentos em diferentes bairros e localidades, aproximando o serviço da população e reduzindo as dificuldades de deslocamento dos tutores e dos animais.

Entretanto, a simples disponibilidade do Castramóvel não é suficiente para a realização dos procedimentos. O Município não dispõe de equipe técnica permanente em quantidade compatível com a demanda, nem de todos os medicamentos, anestésicos, materiais cirúrgicos, insumos médico-veterinários, microchips, equipamentos complementares e demais recursos necessários à execução integral e segura das castrações.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Os procedimentos exigem atuação de médicos-veterinários e demais profissionais habilitados, observância de protocolos técnicos e sanitários, avaliação clínica pré-operatória, anestesia, monitoramento, cirurgia, recuperação pós-anestésica, implantação e cadastramento do microchip, orientação aos responsáveis, atendimento de eventuais intercorrências e gerenciamento adequado dos resíduos gerados.

A demanda municipal não ocorre de maneira uniforme durante todo o ano. As ações precisam ser programadas conforme o número de animais cadastrados, a localização da demanda, a disponibilidade do Castramóvel, a capacidade operacional, a prioridade dos casos e a disponibilidade orçamentária. Por essa razão, existe a necessidade de realizar mutirões em datas e locais previamente definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS.

Dessa forma, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada para executar integralmente os procedimentos durante os mutirões promovidos no Castramóvel municipal, disponibilizando equipe técnica habilitada e todos os recursos de sua responsabilidade necessários à adequada realização dos serviços.

A contratação deverá permitir que a empresa seja convocada conforme a necessidade da Administração, sem manutenção de equipe fixa ou permanentemente à disposição do Município. Cada ação será previamente programada e formalizada mediante Ordem de Serviço, com pagamento pelos procedimentos completos efetivamente realizados, documentados e atestados.

Pretende-se, com o atendimento dessa necessidade, ampliar o acesso da população às castrações, utilizar adequadamente o Castramóvel, promover a identificação dos animais, reduzir progressivamente a reprodução não planejada e fortalecer as políticas municipais de proteção, bem-estar animal, guarda responsável, saúde pública e controle populacional de cães e gatos.

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de São Luiz Gonzaga/RS, conforme o item "21658 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO", estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços possuem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e no Termo de Referência mediante especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de **Pregão Eletrônico**, mediante adoção do **Sistema de Registro de Preços - SRP**, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços médico-veterinários de esterilização cirúrgica de cães e gatos, machos e fêmeas, com implantação de microchip de identificação, com critério de julgamento pelo **menor preço por item**, entendido como o menor preço unitário por procedimento completo de castração e microchipagem.

Os serviços serão executados de forma parcelada, sob demanda e **sem dedicação exclusiva de mão de obra**, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, não ficando o Município obrigado a contratar a totalidade dos quantitativos registrados. A empresa será convocada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS somente quando houver mutirão previamente programado, não permanecendo com equipe fixa ou continuamente à disposição do Município.

1. PECULIARIDADES DO SERVIÇO: DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS

ITEM 01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. Prestação de serviço médico-veterinário para realização de procedimento completo de esterilização cirúrgica (castração) e microchipagem de cão ou gato, macho ou fêmea, no Castramóvel municipal, compreendendo triagem e avaliação clínica, preparação pré-operatória, anestesia, monitoramento, cirurgia, recuperação pós-anestésica, fornecimento de equipe técnica, medicamentos, anestésicos, analgésicos, materiais cirúrgicos, materiais descartáveis, insumos médico-veterinários, fornecimento de roupa pós-cirúrgica e/ou colar protetor do tipo elisabetano e equipamentos complementares, bem como fornecimento, implantação, leitura e cadastramento do microchip de identificação.
----------------	---

A contratação tem por objeto a prestação de serviços médico-veterinários de esterilização cirúrgica - castração - e microchipagem de cães e gatos, machos e fêmeas, durante mutirões realizados no Castramóvel pertencente ao Município de São Luiz Gonzaga/RS. A empresa contratada deverá responsabilizar-se pela execução clínica dos procedimentos realizados em cada mutirão, disponibilizando equipe técnica habilitada, medicamentos, anestésicos, materiais cirúrgicos, insumos médico-veterinários, equipamentos complementares, microchips, roupas pós-cirúrgicas, colares protetores do tipo elisabetano e demais recursos necessários à execução completa dos procedimentos. O Município disponibilizará o Castramóvel e os equipamentos nele existentes, conforme relação ou inventário elaborado pela SEMAS. Caberá à contratada verificar previamente a estrutura disponibilizada e fornecer todos os equipamentos complementares necessários à execução segura dos serviços.

O procedimento completo deverá contemplar, no mínimo:



- recepção e identificação do animal;
- conferência dos dados do tutor ou responsável, quando houver;
- triagem e avaliação clínica individual;
- verificação das condições clínicas para realização da cirurgia;
- preenchimento do prontuário individual;
- obtenção do documento de consentimento assinado pelo tutor ou responsável;
- preparação pré-operatória;
- aplicação e controle da anestesia;
- monitoramento dos parâmetros clínicos;
- realização da cirurgia de esterilização;
- utilização de materiais e instrumentais adequados e esterilizados;
- fornecimento dos medicamentos e materiais pós-operatórios previstos no protocolo adotado, inclusive roupa pós-cirúrgica e/ou colar protetor do tipo elisabetano, conforme indicação do médico-veterinário responsável, anestésicos, analgésicos, antibióticos quando tecnicamente indicados e demais produtos necessários;
- recuperação pós-anestésica;
- implantação e leitura do microchip;
- cadastramento dos dados do animal e do respectivo microchip;
- orientações escritas ao tutor ou responsável;
- atendimento das intercorrências relacionadas ao procedimento;
- limpeza e desinfecção da unidade durante e após os procedimentos;
- esterilização dos instrumentais utilizados;
- gerenciamento e destinação final dos resíduos;
- emissão de relatório final do mutirão.

A contratada deverá observar as normas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul - CRMV-RS, pelos órgãos sanitários e ambientais e pelas demais autoridades competentes.

A quantidade de procedimentos de cada mutirão será definida conforme a demanda identificada pela SEMAS, a capacidade operacional do Castramóvel, a composição da equipe e a segurança dos animais.

A contratada deverá dimensionar sua equipe de forma compatível com a quantidade programada, disponibilizando médicos-veterinários e auxiliares capacitados em número suficiente para a realização segura das etapas pré-operatória, transoperatória e pós-operatória.

Os médicos-veterinários responsáveis pelos procedimentos deverão possuir inscrição ativa, principal ou secundária, no CRMV-RS antes do início da execução.

A contratada deverá manter responsável técnico médico-veterinário regularmente habilitado e apresentar, antes de cada mutirão, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente homologada perante o CRMV-RS, com indicação das datas e dos locais das ações.

Também deverá ser apresentado o projeto do mutirão previamente elaborado pelo responsável técnico, contendo as informações necessárias ao planejamento e à realização segura dos procedimentos.

Antes de cada mutirão, o responsável técnico deverá assegurar a obtenção das autorizações prévias exigidas pelas autoridades sanitárias e de segurança locais e manter o projeto de planejamento disponível para eventual fiscalização do CRMV-RS.

A relação nominal dos profissionais que atuarão em cada mutirão deverá ser encaminhada à SEMAS antes do início dos atendimentos, acompanhada dos respectivos registros profissionais e da indicação das atribuições de cada integrante.

A empresa deverá disponibilizar clínica ou hospital veterinário de apoio, próprio ou parceiro, regularmente habilitado perante os órgãos competentes, com capacidade para atendimento de urgências, emergências, cirurgias e internação em período integral, quando as intercorrências não puderem ser resolvidas no Castramóvel.

Antes de cada mutirão, a contratada deverá informar a razão social, o endereço, o telefone, o responsável técnico e a forma de vínculo com o estabelecimento de apoio, mantendo-o disponível durante todo o período de realização da ação.

Todos os custos decorrentes do atendimento, transporte, acompanhamento e eventual internação de animais em razão de intercorrências relacionadas aos procedimentos executados pela contratada deverão estar incluídos no preço unitário, não sendo admitida cobrança adicional ao Município ou aos tutores.

2. MICROCHIPAGEM E CADASTRAMENTO

Todos os animais submetidos à castração deverão receber microchip de identificação fornecido pela contratada. O microchip deverá ser estéril, biocompatível, inviolável, de uso único, possuir código numérico individual e exclusivo, ser acompanhado de aplicador descartável e etiquetas adesivas correspondentes e ser compatível com o leitor utilizado pela contratada e com o sistema de cadastramento indicado pela SEMAS.

A contratada deverá:

- conferir o código do microchip antes da implantação;



- realizar a implantação durante o atendimento;
- efetuar a leitura imediatamente após a implantação;
- registrar o código no prontuário individual;
- cadastrar o animal no sistema indicado pela SEMAS;
- vincular o microchip aos dados do animal e do tutor ou responsável;
- corrigir eventuais inconsistências de cadastramento;
- substituir, sem custos adicionais, microchips defeituosos ou que não permitam leitura imediatamente após a implantação.

O procedimento somente será considerado completo para fins de medição e pagamento após a confirmação da castração, da implantação, da leitura e do cadastramento do microchip.

3. MEDICAMENTOS, ANESTÉSICOS E MATERIAIS

A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os medicamentos, anestésicos, analgésicos, antibióticos quando tecnicamente indicados, materiais cirúrgicos, materiais descartáveis, insumos médico-veterinários, roupas pós-cirúrgicas, colares protetores do tipo elisabetano e demais produtos necessários à execução dos procedimentos e aos cuidados pós-operatórios.

Todos os produtos deverão:

- estar dentro do prazo de validade;
- possuir registro perante os órgãos competentes, quando exigível;
- permanecer devidamente acondicionados;
- ser transportados e armazenados conforme as recomendações do fabricante;
- ser utilizados exclusivamente por profissionais habilitados;
- ser compatíveis com os protocolos adotados pelo responsável técnico.

A contratada deverá manter, durante todos os dias de realização dos mutirões, estoque suficiente de roupas pós-cirúrgicas e colares protetores do tipo elisabetano, em tamanhos compatíveis com as diferentes espécies, portes e características físicas dos animais atendidos.

As roupas e os colares deverão ser novos, não reutilizados entre animais, estar em perfeitas condições de uso e apresentar tamanho adequado. O item que apresentar defeito ou incompatibilidade de tamanho deverá ser imediatamente substituído pela contratada, sem qualquer custo adicional.

A contratada será responsável pela aquisição, transporte, armazenamento, controle e utilização dos medicamentos e anestésicos sujeitos a controle especial. Os documentos relativos à aquisição, guarda, controle e utilização dos medicamentos deverão permanecer disponíveis para fiscalização.

Quando forem utilizados produtos veterinários sujeitos a controle especial, sua aquisição e utilização deverão ocorrer sob responsabilidade de médico-veterinário regularmente cadastrado no SIPEAGRO, mediante emissão da correspondente Notificação de Aquisição e observância da regulamentação vigente do Ministério da Agricultura e Pecuária.

A contratada deverá manter à disposição da fiscalização os documentos comprobatórios da aquisição, transporte, armazenamento, guarda, controle, escrituração e utilização desses produtos.

4. RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

A contratada será integralmente responsável pelo gerenciamento dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, compreendendo:

- segregação;
- classificação;
- acondicionamento;
- identificação;
- armazenamento temporário;
- coleta;
- transporte;
- tratamento;
- destinação final ambientalmente adequada.

A contratada deverá possuir Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS, quando exigível, e comprovar que a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final serão realizados diretamente ou por empresa devidamente licenciada. Todos os custos relacionados ao gerenciamento dos resíduos deverão estar incluídos no preço contratado.

5. LIMPEZA, DESINFECÇÃO E ESTERILIZAÇÃO

A contratada deverá manter o Castramóvel em condições adequadas de higiene, organização, segurança e biossegurança durante todo o período de execução dos serviços.

Caberá à contratada realizar:



- limpeza e desinfecção das superfícies e áreas utilizadas;
 - higienização entre os atendimentos, quando necessária;
 - limpeza e desinfecção após a conclusão de cada dia de trabalho;
 - esterilização dos instrumentais;
 - organização do fluxo de materiais limpos e contaminados;
 - prevenção do cruzamento entre áreas limpas e sujas;
 - acondicionamento adequado dos medicamentos, materiais e resíduos.
- Os materiais e equipamentos deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades a que se destinam.

6. ALTA E CUIDADOS PÓS-OPERATÓRIOS

Os animais deverão permanecer sob acompanhamento da equipe da contratada até apresentarem condições adequadas de recuperação anestésica. A liberação somente poderá ocorrer após avaliação do médico-veterinário e constatação do restabelecimento dos reflexos protetores, tônus postural, temperatura e demais parâmetros clínicos compatíveis com a segurança da alta.

O tutor ou responsável deverá receber orientações escritas contendo, no mínimo:

- riscos trans e pós-operatórios;
- cuidados necessários no período pós-operatório;
- administração dos medicamentos prescritos;
- cuidados com alimentação e hidratação;
- restrição de atividades;
- proteção da incisão cirúrgica;
- cuidados com o transporte;
- sinais que exigem atendimento veterinário;
- canais disponibilizados para comunicação de intercorrências.

No momento da alta, a contratada deverá fornecer ao tutor ou responsável roupa pós-cirúrgica e/ou colar protetor do tipo elisabetano, conforme indicação do médico-veterinário responsável, podendo ser determinada a entrega de um ou de ambos os itens, de acordo com as características do animal e do procedimento realizado.

A contratada deverá orientar o tutor ou responsável quanto à colocação, utilização, higienização e ao período recomendado de uso do item fornecido.

Todos os custos relacionados à aquisição, ao transporte, à manutenção de estoque e ao fornecimento das roupas pós-cirúrgicas e dos colares protetores deverão estar incluídos no preço unitário do procedimento, não sendo admitida cobrança adicional ao Município ou ao tutor, medição separada ou pagamento específico por esses materiais.

7. PRAZO, FORMA E LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão executados mediante emissão de Ordem de Serviço acompanhada da respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.2. A Ordem de Serviço deverá informar, no mínimo:

- data e local do mutirão;
- horários de início e término;
- número estimado de dias de atendimento;
- quantidade estimada de animais;
- espécies e demais informações disponíveis;
- estrutura disponibilizada pelo Município;
- responsáveis municipais pelo acompanhamento;
- prazo para apresentação da documentação técnica;
- demais condições necessárias à execução.

7.3. A Ordem de Serviço deverá ser encaminhada à contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, salvo situação excepcional devidamente justificada e aceita entre as partes.

7.4. As datas, os horários e os locais dos mutirões serão definidos pela SEMAS, considerando a demanda de animais cadastrados, a disponibilidade do Castramóvel e as condições necessárias à adequada execução dos procedimentos.

7.5. A contratada deverá confirmar o recebimento da Ordem de Serviço e apresentar, antes do início da ação:

- relação dos profissionais;
- comprovação dos registros profissionais;
- ART homologada;
- dados da clínica ou hospital veterinário de apoio;
- comprovação das condições necessárias à utilização de medicamentos sujeitos a controle especial, quando aplicável;



- demais documentos solicitados pela fiscalização.

7.6. A prestação dos serviços ocorrerá nos locais indicados pela SEMAS, dentro do território do Município de São Luiz Gonzaga/RS.

7.7. A contratada permanecerá no Município somente durante os períodos definidos para os mutirões, inexistindo dedicação exclusiva de mão de obra.

7.8. Todos os custos relativos ao deslocamento da equipe, alimentação, hospedagem, combustível, pedágios, transporte de equipamentos e demais despesas necessárias à execução estarão incluídos no preço, não sendo admitido pagamento adicional.

7.9. O Município será responsável pela disponibilização, pelo transporte, pelo motorista, pelo combustível e pela manutenção mecânica, elétrica, hidráulica e estrutural do Castramóvel.

7.10. O Município também deverá disponibilizar o local de posicionamento da unidade, acesso à energia elétrica, água e sanitários para uso da equipe.

7.11. Eventual necessidade de cancelamento ou reagendamento deverá ser comunicada com a maior antecedência possível, salvo caso fortuito, força maior, risco sanitário, indisponibilidade do Castramóvel ou outra situação devidamente justificada.

8. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal responsável pelo acompanhamento, após a conclusão de cada mutirão e a entrega dos documentos relacionados à execução.

8.2. Para o recebimento provisório, a contratada deverá apresentar:

- relatório final do mutirão;
- relação dos animais atendidos;
- prontuários individuais;
- registro, no prontuário individual, do fornecimento de roupa pós-cirúrgica e/ou colar protetor do tipo elisabetano, quando clinicamente indicado;
- documentos de consentimento;
- relação dos microchips implantados;
- comprovação dos respectivos cadastramentos;
- identificação dos profissionais responsáveis;
- registro das intercorrências e dos óbitos, se houver;
- demais documentos exigidos no Termo de Referência.

O relatório final deverá indicar, ainda, os objetivos, as metas, e os indicadores atendidos, bem como as ações de educação em saúde, bem-estar animal e guarda responsável realizadas no âmbito do mutirão. Os prontuários individuais deverão ser anexados ao relatório, cabendo ao responsável técnico conservar o relatório e seus anexos pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório, mediante conferência da execução, dos quantitativos e da documentação apresentada.

8.4. O recebimento definitivo será formalizado pelo gestor ou servidor designado, mediante documento que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.5. Identificadas inconsistências nos relatórios, prontuários, microchips ou cadastros, a contratada será notificada para efetuar as correções no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, salvo prazo diverso estabelecido pela fiscalização em razão da natureza da pendência.

8.6. As situações que apresentem risco à saúde ou ao bem-estar dos animais deverão ser atendidas imediatamente pela contratada.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços, pelos vícios identificados posteriormente, pelas intercorrências relacionadas aos procedimentos ou por danos causados à Administração, aos animais ou a terceiros.

9. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A medição será realizada ao término de cada mutirão ou Ordem de Serviço, com base na quantidade de procedimentos completos efetivamente realizados, documentados e aceitos pela Administração.

9.2. Somente será considerado procedimento completo aquele que contemple:

- castração efetivamente realizada;
- microchip fornecido e implantado;
- leitura confirmada;
- código registrado no prontuário;
- cadastramento concluído;



- documentação individual apresentada;
 - inclusão do atendimento no relatório final;
 - fornecimento de roupa pós-cirúrgica e/ou colar protetor do tipo elisabetano, quando clinicamente indicado, com o respectivo registro no prontuário individual.
- 9.3. Não será devido pagamento por animal cuja cirurgia não tenha sido realizada, inclusive nos casos de contraindicação clínica identificada durante a triagem, sem prejuízo do respectivo registro no relatório do mutirão.
- 9.4. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura à Secretaria Municipal da Fazenda, devendo constar nela ou acompanhá-la o atestado de recebimento expedido e devidamente assinado pelo fiscal do contrato.
- 9.5. O documento fiscal deverá ser emitido pelo estabelecimento que apresentou a proposta vencedora.
- 9.6. No pagamento serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.
- 9.7. Não será admitido pagamento antecipado.
- 9.8. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos previstos.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o edital, contrato e seus anexos;
- 10.2. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada.
- 10.4. Determinar as providências necessárias quando os serviços não forem executados conforme as condições estabelecidas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 10.5. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme as condições pactuadas.
- 10.6. Manifestar-se sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, ou protelatórios, ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- 11.1. Executar os serviços de acordo com as especificações, os quantitativos, os prazos e as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, na Ordem de Serviço e em sua proposta.
- 11.2. Assumir todos os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 11.3. Disponibilizar equipe técnica em quantidade e qualificação compatíveis com a programação de cada mutirão.
- 11.4. Manter responsável técnico e profissionais regularmente habilitados.
- 11.5. Apresentar a ART, o projeto e a relação dos profissionais antes de cada mutirão.
- 11.6. Fornecer todos os medicamentos, anestésicos, materiais, insumos, microchips, roupas pós-cirúrgicas, colares protetores do tipo elisabetano e equipamentos complementares necessários à execução completa dos procedimentos.
- 11.7. Arcar com transporte, alimentação, hospedagem, combustível, pedágios e demais despesas de sua equipe.
- 11.8. Realizar triagem, avaliação clínica, anestesia, cirurgia, recuperação, microchipagem, cadastramento e orientações pós-operatórias.
- 11.9. Manter clínica ou hospital veterinário de apoio durante os mutirões.
- 11.10. Prestar atendimento às intercorrências relacionadas aos procedimentos, inclusive com transporte, cirurgia, internação e acompanhamento, quando necessários.
- 11.11. Realizar a limpeza, a desinfecção e a esterilização necessárias.
- 11.12. Gerenciar e destinar corretamente os resíduos.
- 11.13. Elaborar e apresentar os prontuários, documentos de consentimento e relatório final.
- 11.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, bem como por todo dano causado à Administração ou a terceiros,



não sendo sua responsabilidade reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento do contratante.

11.15. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e acidentários relativos aos profissionais utilizados.

11.16. Fornecer equipamentos de proteção individual - EPI e demais recursos de segurança necessários aos seus empregados e profissionais.

11.17. Atender às determinações regularmente emitidas pelo gestor, pelos fiscais ou pela autoridade competente.

11.18. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados.

11.19. Corrigir, reparar ou regularizar, às suas expensas, as falhas e inconsistências identificadas.

11.20. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade profissional exigidas.

11.21. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis.

11.22. Observar a legislação de proteção de dados pessoais quanto às informações dos tutores e responsáveis cadastrados.

11.23. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a execução ou a segurança dos animais.

11.24. Não transferir a terceiros a execução principal dos procedimentos cirúrgicos, sem prejuízo da utilização de clínica ou hospital parceiro para atendimento de apoio, previamente informado e aprovado pela Administração.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

12.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A aplicação das sanções observará os arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contraditório, a ampla defesa, a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, os danos causados e as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.4. As multas, os percentuais, os procedimentos e as competências para aplicação das sanções serão definidos no edital e no instrumento contratual.

13. EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

13.1. O contrato ou instrumento equivalente será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

13.2. A contratação poderá ser extinta nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A extinção poderá ocorrer de forma unilateral, consensual ou por decisão arbitral ou judicial, observadas as condições dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. Poderão constituir motivos para extinção ou cancelamento do registro, conforme o caso:

- descumprimento das Ordens de Serviço;
- não comparecimento injustificado aos mutirões;
- paralisação ou abandono dos serviços;
- ausência de equipe habilitada;
- execução inadequada dos procedimentos;
- falta de medicamentos, materiais ou microchips;
- ausência de ART;
- irregularidades na utilização de medicamentos controlados;
- descumprimento das normas sanitárias, ambientais ou profissionais;
- falhas graves no atendimento das intercorrências;
- demais hipóteses previstas na legislação e nos instrumentos da contratação.

13.5. A extinção não impedirá o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, quando comprovado, hipótese em que poderá ser formalizado termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou agente público que tenha atuado na licitação, fiscalização ou gestão, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO E REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, mediante Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento pelo menor preço por item, nos termos dos artigos 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme o Decreto Municipal 6.872/2022.

14.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, todo o quantitativo originalmente registrado, desde que sejam comprovados os seguintes requisitos:

1. Manutenção do preço vantajoso, mediante reajustamento de preços por índice médio do acumulado dos seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV, a contar da data do orçamento estimado e que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos, que deverá ser comparado com pesquisa de preços na forma do Decreto nº 6.871, de 27 de dezembro de 2022;
2. Haver previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;
3. Estar previsto na fase do planejamento da contratação (Estudo Técnico Preliminar);
4. Prorrogar através de Termo Aditivo da ata de registro de preços e dentro do prazo de sua vigência.

15. HABILITAÇÃO

Para a prestação dos serviços ora pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

15.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;
- d) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de São Luiz Gonzaga/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

e) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (realizada diretamente no sistema quando do lançamento da proposta).

15.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento. Poderão ser exigidos outros documentos previstos no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que proporcionais à natureza e ao valor da contratação.

15.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Certidão de registro da empresa e dos profissionais integrantes de seu quadro técnico no Conselho Competente, com prazo de validade em vigor;

b) Atestado(s) de capacitação técnica-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços similares compatíveis com o objeto;

c) comprovação do vínculo do responsável técnico com a empresa, mediante contrato social, registro de empregado, contrato de prestação de serviços ou outro documento juridicamente válido;

d) declaração de que a empresa disponibilizará equipe técnica em quantidade e qualificação compatíveis com os mutirões;

e) declaração de que fornecerá medicamentos, anestésicos, materiais, insumos, microchips, roupas pós-cirúrgicas, colares protetores do tipo elisabetano e equipamentos complementares necessários à execução dos serviços;

f) declaração de que disponibilizará clínica ou hospital veterinário de apoio, próprio ou parceiro, durante os mutirões;

g) declaração de que realizará o gerenciamento e a destinação dos resíduos em conformidade com a legislação aplicável;

Caso a empresa ou o responsável técnico possua registro principal em outro Estado, deverá providenciar a inscrição secundária ou regularização perante o CRMV-RS antes do início da execução, conforme as normas do Sistema CFMV/CRMVs.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Para fins de planejamento da contratação, estimam-se os seguintes quantitativos de procedimentos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Prestação de serviço médico-veterinário para realização de procedimento completo de esterilização cirúrgica (castração) e microchipagem de cão ou gato, macho ou fêmea, no Castramóvel municipal, compreendendo triagem e avaliação clínica, preparação pré-operatória, anestesia, monitoramento, cirurgia, recuperação pós-anestésica, fornecimento de equipe técnica, medicamentos, anestésicos, analgésicos, materiais cirúrgicos, materiais descartáveis, insumos médico-veterinários, fornecimento de roupa pós-cirúrgica e/ou colar protetor do tipo elisabetano e equipamentos complementares, bem como fornecimento, implantação, leitura e cadastramento do microchip de identificação.	01	1000

Os quantitativos estimados referem-se ao período de vigência da Ata de Registro de Preços e foram definidos com base na demanda atualmente identificada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, considerando os animais cujos tutores já procuraram a Secretaria manifestando interesse ou necessidade de realização dos procedimentos, a previsão de mutirões a serem promovidos pelo Município, a capacidade operacional do Castramóvel e a disponibilidade orçamentária.

Para fins de memória de cálculo, o quantitativo máximo de 1.000 (mil) procedimentos corresponde à estimativa de até 10 (dez) dias de atendimento durante a vigência da Ata, considerada a capacidade máxima estimada de até 100 (cem) procedimentos por dia, resultando no cálculo de 10 dias x 100 procedimentos = 1.000 procedimentos. Os dias serão distribuídos entre os mutirões conforme a demanda identificada pela SEMAS, sem obrigação de execução integral do quantitativo.

A quantidade mínima de 1 (um) procedimento corresponde exclusivamente à unidade mínima de contratação, medição e pagamento no Sistema de Registro de Preços, não representando a quantidade mínima operacional de cada mutirão.

Para a definição do quantitativo máximo, considerou-se a possibilidade de novos cadastramentos, ampliação das ações para bairros e localidades do interior, atendimento de animais em situação de abandono, realização de novos mutirões e eventual disponibilidade de recursos adicionais destinados às políticas públicas de proteção e bem-estar animal.

Os quantitativos apresentados possuem caráter estimativo, não constituindo obrigação de contratação integral pela



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Administração nem gerando direito subjetivo à empresa registrada. A execução ocorrerá conforme a necessidade da SEMAS, mediante convocação da empresa e emissão de Ordem de Serviço, sendo devido o pagamento exclusivamente pelos procedimentos efetivamente solicitados, realizados e devidamente atestados.

ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Para atendimento da necessidade administrativa, foram consideradas as seguintes alternativas:

a) Execução direta pelo Município: Consistiria na contratação permanente de profissionais, aquisição individualizada de medicamentos, anestésicos, materiais cirúrgicos, microchips e equipamentos, além da manutenção de estrutura própria para gerenciamento dos procedimentos. A alternativa não se mostra adequada, pois o Município não dispõe atualmente da equipe e de todos os recursos necessários à execução integral dos mutirões.

b) Contratação de castrações em clínica própria da contratada: Consiste na realização dos procedimentos nas instalações da clínica contratada. A alternativa é tecnicamente viável e já é objeto de contratação correlata, mas apresenta características distintas, pois depende do deslocamento dos animais e não permite a mesma descentralização proporcionada pelo Castramóvel.

c) Contratação de empresa para fornecer somente a equipe veterinária: Nessa alternativa, o Município teria que adquirir, armazenar, controlar e transportar medicamentos, anestésicos, materiais, insumos e microchips, além de assumir os riscos relacionados à validade, compatibilidade, estoque e disponibilidade desses produtos durante os mutirões.

d) Contratação do procedimento completo, com fornecimento dos insumos e microchips pela empresa: Consiste na contratação de empresa para assumir integralmente a execução de cada mutirão, fornecendo equipe técnica, medicamentos, anestésicos, materiais, insumos, equipamentos complementares e microchips, além de realizar a implantação e o cadastramento dos dispositivos.

Essa alternativa concentra na contratada a responsabilidade técnica e operacional pelo procedimento, reduz o risco de interrupção por falta de materiais, evita a manutenção de estoques específicos pelo Município e permite a medição por procedimento completo efetivamente realizado.

e) Aquisição separada dos microchips pelo Município: Também foi analisada a possibilidade de o Município adquirir os microchips por meio de Registro de Preços próprio e fornecê-los à empresa responsável pelas castrações. Embora tecnicamente possível, essa alternativa exigiria planejamento de aquisição, recebimento, armazenamento, controle de estoque, transporte até o Castramóvel, conferência da compatibilidade com o leitor e disponibilização dos dispositivos em quantidade suficiente para cada mutirão. A falta, o atraso ou a incompatibilidade dos microchips poderia impedir a conclusão do procedimento completo, dificultar a medição dos serviços e gerar conflito de responsabilidade entre o fornecedor do produto e a empresa responsável pela implantação e pelo cadastramento.

SOLUÇÃO ESCOLHIDA: Após a análise das alternativas, considera-se mais adequada a contratação do procedimento completo, com fornecimento do microchip pela própria empresa responsável pela castração, implantação, leitura e cadastramento. A solução concentra em um único contratado a responsabilidade pelo fornecimento, compatibilidade, implantação, funcionamento e registro do microchip, assegurando a rastreabilidade do animal e evitando interrupções decorrentes de falhas de estoque ou incompatibilidade entre dispositivos e leitores. Os valores dos microchips e dos demais insumos deverão estar incorporados ao preço unitário do procedimento, não sendo admitida cobrança adicional ao Município.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 255.550,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais).**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Prestação de serviço médico-veterinário para realização de procedimento completo de esterilização cirúrgica (castração) e microchipagem de cão ou gato, macho ou fêmea, no Castramóvel municipal, compreendendo triagem e avaliação clínica, preparação pré-operatória, anestesia, monitoramento, cirurgia, recuperação pós-anestésica, fornecimento de equipe técnica, medicamentos, anestésicos, analgésicos, materiais cirúrgicos, materiais descartáveis, insumos médico-veterinários, fornecimento	01	1000	R\$ 255,55	R\$ 255.550,00



de roupa pós-cirúrgica e/ou colar protetor do tipo elisabetano e equipamentos complementares, bem como fornecimento, implantação, leitura e cadastramento do microchip de identificação.				
VALOR TOTAL R\$ 255.550,00				

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 6871 de 2022, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de São Luiz Gonzaga/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

PESQUISAS DE PREÇOS REALIZADAS: LICITACON - TCE/RS; PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E SISTEMA TAG.

Parâmetros utilizados para obtenção de preço: busca de descritivo semelhante ao objeto a ser contratado; contratações com data máxima de um ano da data da pesquisa; análise crítica de todos os orçamentos encontrados de forma a extrair aqueles com valores semelhantes entre 03 (três) - no mínimo de forma que a diferença entre o maior nunca supere 75%.

A metodologia utilizada para a obtenção do preço estimado foi a média dos valores praticados pelo mercado para serviços semelhantes, com base no Art. 6º, §1º do Decreto Municipal Nº 6.871/2022. Justifica-se tal metodologia por ajudar a identificar ofertas razoáveis e alinhadas ao mercado, contribuindo assim para um processo mais justo, equilibrado e eficiente, tanto para a Administração Pública quanto para os fornecedores.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na realização de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços médico-veterinários de esterilização cirúrgica (castração) e microchipagem de cães e gatos, a serem executados sob demanda, durante mutirões promovidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, utilizando-se o Castramóvel de propriedade do Município de São Luiz Gonzaga/RS.

A contratação tem por finalidade viabilizar a realização periódica de ações de controle populacional, identificação e promoção do bem-estar animal, permitindo que o Município convoque a empresa registrada conforme a necessidade, a demanda cadastrada, a programação dos mutirões e a disponibilidade orçamentária, sem necessidade de manutenção permanente de equipe veterinária exclusivamente destinada a essas ações.

Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pela SEMAS, na qual serão definidos, entre outros elementos necessários à execução, o período, o local e a quantidade estimada de animais a serem atendidos em cada mutirão.

Não haverá dedicação exclusiva de mão de obra, devendo a equipe da contratada permanecer à disposição do Município somente durante os períodos necessários à realização de cada ação previamente convocada.

O Município disponibilizará o Castramóvel e os equipamentos nele existentes, cabendo à contratada complementar a estrutura necessária à adequada execução dos serviços. O Castramóvel não constitui objeto de locação, cessão ou fornecimento pela empresa contratada, sendo utilizado exclusivamente como estrutura física destinada à realização dos procedimentos.

Caberá ao Município:

- disponibilizar o Castramóvel em condições adequadas de funcionamento e utilização;
- providenciar o transporte do Castramóvel até o local de realização dos mutirões, inclusive motorista e combustível necessários ao deslocamento da unidade;
- responsabilizar-se pela manutenção mecânica, elétrica e estrutural do Castramóvel;
- disponibilizar à contratada os equipamentos e mobiliários já existentes no Castramóvel, conforme relação atualizada que será encaminhada juntamente com a respectiva Ordem de Serviço;
- definir o local de posicionamento do Castramóvel em cada ação;
- disponibilizar, no local de realização do mutirão, condições adequadas de acesso à energia elétrica e água, bem como acesso a instalações sanitárias para utilização da equipe;
- realizar ou coordenar o cadastramento, seleção e agendamento dos animais a serem atendidos;
- organizar e divulgar os mutirões junto à população;
- estabelecer os critérios administrativos para atendimento dos animais, conforme as políticas públicas municipais aplicáveis;



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

- emitir as Ordens de Serviço correspondentes a cada mutirão, com a relação atualizada dos equipamentos, mobiliários e demais recursos existentes no Castramóvel, com indicação da estrutura que será disponibilizada pelo Município;
- designar gestor e fiscais responsáveis pelo acompanhamento da contratação;
- acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços efetivamente realizados;
- prestar à contratada as informações necessárias à organização e execução de cada ação.

Caberá à contratada:

- disponibilizar equipe técnica em quantidade suficiente para a adequada execução dos procedimentos previstos em cada mutirão, composta por profissionais devidamente habilitados e regularizados perante os respectivos conselhos profissionais;
- responsabilizar-se integralmente por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços;
- arcar com transporte, deslocamento, alimentação, hospedagem, combustível, pedágios e demais despesas relacionadas à sua equipe;
- fornecer todos os medicamentos, anestésicos, materiais cirúrgicos, materiais descartáveis, insumos médico-veterinários e demais produtos necessários à realização completa e segura dos procedimentos;
- fornecer os equipamentos complementares necessários à execução dos serviços que não estejam disponíveis no Castramóvel;
- fornecer os microchips de identificação, compatíveis com os padrões e requisitos estabelecidos no Termo de Referência;
- realizar a implantação, leitura, conferência e cadastramento dos microchips, assegurando a vinculação das informações do animal e de seu responsável, quando houver;
- realizar a identificação e triagem dos animais previamente ao procedimento;
- proceder à avaliação clínica e pré-operatória, observando as condições de saúde e os critérios técnicos necessários à realização segura da cirurgia;
- realizar os procedimentos anestésicos, cirúrgicos e de recuperação pós-anestésica de acordo com as boas práticas médico-veterinárias;
- manter acompanhamento dos animais durante todo o período necessário à recuperação imediata após o procedimento;
- fornecer os medicamentos, materiais e orientações pós-operatórias previstos no protocolo estabelecido para a contratação;
- fornecer aos tutores ou responsáveis as orientações necessárias quanto aos cuidados pós-operatórios, sinais de alerta, administração de medicamentos e demais recomendações pertinentes;
- adotar medidas adequadas de limpeza, higienização e desinfecção do ambiente e das superfícies utilizadas durante e após a realização dos procedimentos;
- realizar a correta limpeza, desinfecção, preparo e esterilização dos instrumentais utilizados;
- observar os protocolos de biossegurança, assepsia, antisepsia, controle de infecções e bem-estar animal aplicáveis aos procedimentos;
- disponibilizar retaguarda por meio de clínica ou hospital veterinário apto ao atendimento de situações que não possam ser adequadamente conduzidas no Castramóvel;
- prestar atendimento às intercorrências e complicações decorrentes dos procedimentos realizados, conforme condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- adotar as medidas necessárias para o adequado acondicionamento, gerenciamento, transporte e destinação dos resíduos decorrentes da execução dos serviços, observada a regulamentação aplicável;
- manter prontuário individual dos animais atendidos, contendo as informações necessárias sobre avaliação, procedimento realizado, medicamentos utilizados, microchip implantado e eventuais intercorrências;
- apresentar, ao final de cada mutirão, relatório dos serviços executados, contendo, no mínimo, a identificação e o quantitativo de animais atendidos, procedimentos realizados, microchips implantados, eventuais intercorrências e demais informações exigidas pela fiscalização;
- comunicar imediatamente à fiscalização qualquer situação que possa comprometer a segurança dos animais, da equipe ou a adequada execução dos serviços.

A relação dos equipamentos, mobiliários e demais recursos existentes no Castramóvel será atualizada pela SEMAS e encaminhada à contratada juntamente com a respectiva Ordem de Serviço.

Caberá à contratada analisar previamente a estrutura disponibilizada pelo Município e providenciar todos os equipamentos, instrumentais, materiais e recursos complementares que não estejam disponíveis no Castramóvel e que sejam necessários à execução integral e segura dos procedimentos previstos para o mutirão.

A contratada deverá comunicar à SEMAS, antes do início da ação, qualquer inconsistência identificada na relação encaminhada ou eventual impossibilidade de utilização dos equipamentos informados.

Todos os custos relacionados ao fornecimento, transporte, instalação, utilização e retirada dos equipamentos complementares de responsabilidade da contratada deverão estar incluídos no preço unitário do procedimento, não sendo admitida cobrança adicional ao Município.

A remuneração da contratada ocorrerá de acordo com os procedimentos efetivamente solicitados, realizados e devidamente atestados pela fiscalização, conforme os preços unitários registrados, não havendo garantia de contratação integral dos



quantitativos estimados.

A solução proposta permite ao Município utilizar a estrutura pública já existente, representada pelo Castramóvel, complementando-a com a contratação especializada da equipe técnica, dos insumos, medicamentos, microchips e demais recursos indispensáveis à realização dos procedimentos. Dessa forma, busca-se assegurar maior eficiência operacional, flexibilidade na realização dos mutirões e atendimento adequado à demanda municipal por ações de esterilização, identificação e proteção animal.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser consideradas a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Os medicamentos, anestésicos, materiais cirúrgicos e demais insumos utilizados durante a castração constituem elementos diretamente vinculados à execução do serviço veterinário. Seu fornecimento pela própria contratada é necessário para assegurar a continuidade do procedimento e concentrar a responsabilidade técnica pela qualidade, validade, armazenamento e utilização desses produtos.

Quanto aos microchips, reconhece-se que constituem bens passíveis de aquisição separada. Entretanto, sua inclusão no mesmo item está justificada pela necessidade de integração entre fornecimento, implantação, leitura e cadastramento, etapas que deverão ser executadas pela mesma empresa responsável pelo atendimento do animal.

A contratação conjunta busca assegurar a compatibilidade entre o microchip, o leitor e o sistema de cadastramento, concentrando em um único contratado a responsabilidade pelo funcionamento do dispositivo, pela implantação correta, pelo registro dos dados e pela substituição de unidades defeituosas.

A aquisição separada exigiria controle de estoque, armazenamento, transporte até o Castramóvel e disponibilização prévia dos dispositivos, podendo ocasionar interrupção dos atendimentos por falta ou incompatibilidade do produto e gerar conflito de responsabilidade entre o fornecedor do microchip e a empresa responsável pela implantação.

Dessa forma, a reunião do serviço de castração com o fornecimento, implantação e cadastramento do microchip mostra-se tecnicamente adequada à obtenção do procedimento completo, desde que os preços permaneçam compatíveis com o mercado e não seja verificada restrição indevida à competitividade.

A adoção de preço unitário único para cães e gatos, machos e fêmeas, decorre da contratação do procedimento completo e da impossibilidade de prever antecipadamente a proporção de animais de cada espécie e sexo em cada mutirão. A pesquisa de preços foi realizada considerando esse mesmo formato, cabendo às licitantes dimensionar seus custos de acordo com a composição estimada da demanda.

Diante do exposto, embora a execução dos serviços ocorra de forma parcelada e sob demanda, mediante a realização de mutirões formalizados por Ordens de Serviço ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, não será adotado o parcelamento do objeto em itens autônomos para fins de disputa e adjudicação.

A castração, o fornecimento e a implantação do microchip, o cadastramento dos dados, os medicamentos, os anestésicos, os materiais cirúrgicos, as roupas pós-cirúrgicas, os colares elisabetanos e os demais insumos constituem obrigações integradas e necessárias à realização do procedimento completo. A divisão dessas obrigações entre diferentes fornecedores poderá comprometer a continuidade dos atendimentos, a compatibilidade dos materiais e equipamentos, a definição da responsabilidade técnica e a obtenção do resultado pretendido pela Administração.

Dessa forma, o objeto será estruturado em item único, com julgamento pelo menor preço unitário por procedimento completo. A execução parcelada refere-se exclusivamente à forma de solicitação e realização dos serviços, conforme a necessidade da Administração e os quantitativos indicados em cada Ordem de Serviço, não se confundindo com o parcelamento do objeto para adjudicação a diferentes licitantes.



RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se ampliar e qualificar as ações municipais de controle populacional de cães e gatos, por meio da realização periódica de mutirões de castração e microchipagem, promovendo o atendimento da demanda cadastrada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS.

Busca-se reduzir a reprodução descontrolada de cães e gatos, contribuindo para a diminuição gradativa do número de animais abandonados ou em situação de vulnerabilidade, bem como minimizar problemas relacionados à superpopulação animal no Município.

Pretende-se, ainda, viabilizar o atendimento de animais pertencentes a tutores previamente cadastrados pela SEMAS, animais em situação de abandono ou vulnerabilidade e animais mantidos sob responsabilidade do Canil Municipal, possibilitando a esterilização e identificação desses animais de acordo com a programação e a necessidade da Administração.

A microchipagem deverá proporcionar maior segurança na identificação individual dos animais atendidos, possibilitando o registro e a vinculação das informações correspondentes, contribuindo para o controle, acompanhamento e organização das políticas públicas municipais voltadas à proteção e ao bem-estar animal.

Espera-se também:

- ampliar a capacidade de atendimento das ações de castração promovidas pelo Município;
- utilizar de forma eficiente a estrutura já existente do Castramóvel municipal;
- reduzir a reprodução de animais mantidos no Canil Municipal e daqueles atendidos pelas ações promovidas pela SEMAS;
- contribuir para a redução do abandono e da permanência prolongada de animais em abrigo público;
- melhorar o controle e a identificação dos animais submetidos aos procedimentos;
- promover melhores condições de saúde e bem-estar aos cães e gatos atendidos;
- possibilitar a realização dos procedimentos de forma programada, segura e tecnicamente adequada;
- atender às demandas de diferentes bairros e localidades do Município, inclusive do interior, conforme programação da SEMAS;
- proporcionar maior eficiência na aplicação dos recursos públicos destinados às políticas de proteção animal, mediante contratação dos serviços conforme a efetiva necessidade da Administração.

Dessa forma, espera-se fortalecer as políticas públicas municipais de proteção, controle populacional, identificação e bem-estar animal, oferecendo atendimento organizado e contínuo às demandas existentes durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A SEMAS indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- Elaboração de minuta do edital;
- Realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- Designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- Elaboração de minuta do contrato;
- Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- Publicação e divulgação do edital e anexos;
- Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- Realização do certame, com suas respectivas etapas;
- Realização de empenho; e
- Assinatura e publicação do contrato.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Foi identificada contratação correlata destinada à prestação de serviços de castração de cães e gatos em instalações de clínica veterinária contratada, referente ao Processo nº 1057, atualmente em andamento.

Embora ambas as contratações possuam finalidade semelhante, voltada à esterilização de animais, apresentam formas de execução distintas e complementares. No Processo nº 1057, os procedimentos serão realizados nas instalações da clínica veterinária contratada, enquanto a presente contratação prevê a realização de mutirões de castração e microchipagem no



Castramóvel de propriedade do Município, em locais previamente definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS.

A utilização do Castramóvel possibilitará a descentralização dos atendimentos, ampliando o alcance das ações municipais e facilitando o acesso da população, especialmente de tutores em situação de vulnerabilidade social ou que apresentem dificuldades de deslocamento até a clínica veterinária, bem como permitindo o atendimento de animais em situação de abandono, vulnerabilidade ou sob responsabilidade do Canil Municipal.

As duas contratações poderão coexistir de forma complementar e independente, sendo a utilização de cada solução definida pela SEMAS de acordo com a localização e o perfil da demanda, a necessidade de atendimento descentralizado, a disponibilidade e capacidade operacional do Castramóvel, a capacidade de atendimento da clínica, a programação das ações e o planejamento administrativo da Secretaria.

Não há dependência entre as contratações para a execução dos respectivos objetos, podendo cada uma ser utilizada de forma autônoma conforme a necessidade da Administração.

A SEMAS deverá manter controle individualizado dos procedimentos realizados em cada contratação, com identificação dos animais atendidos, dos serviços executados e dos respectivos microchips implantados, quando aplicável, de modo a assegurar a rastreabilidade dos atendimentos e evitar duplicidade de procedimentos, quantitativos, registros ou pagamentos.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação poderá gerar impactos ambientais decorrentes da execução dos procedimentos veterinários, especialmente pela geração de resíduos de serviços de saúde, como materiais perfurocortantes, gases, seringas, agulhas, medicamentos vencidos ou inutilizados e demais resíduos biológicos.

Para minimizar esses impactos, a empresa contratada deverá:

- realizar o gerenciamento e a destinação final dos resíduos em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente;
- possuir Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), quando exigível;
- utilizar materiais e insumos de forma racional, evitando desperdícios;
- adotar boas práticas de biossegurança durante a execução dos procedimentos;
- promover o correto acondicionamento, transporte e descarte dos resíduos gerados, por empresa devidamente licenciada, quando aplicável.

Destaca-se, ainda, que a realização das castrações contribui positivamente para o meio ambiente e para a saúde pública, reduzindo a população de animais abandonados, minimizando riscos de zoonoses, diminuindo o abandono de cães e gatos e promovendo o bem-estar animal, em conformidade com os princípios da sustentabilidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratada será integralmente responsável pela segregação, classificação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante os procedimentos.

A contratada deverá possuir Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS, quando aplicável, e apresentar comprovação de que a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação serão realizados diretamente ou por empresa regularmente licenciada.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.